

# Laudo de Insalubridade e Periculosidade

**Prefeitura Municipal de Virmond**



Cliomed Medicina e Segurança do Trabalho

Rua Quintino Bocaiúva, nº 1948 – Centro

Guarapuava/PR

Fone: (42) 3622-4876

[cliomedguarapuava.com](http://cliomedguarapuava.com)

## IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIRMOND
CNPJ 95.587.622/0001-74
Código da atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco: 01
Avenida Xv de novembro, Centro
Virmond – Paraná
CEP: 85.390-000
Telefone: (42) 3618 – 1122

## DATA DO LEVANTAMENTO TÉCNICO

23 de maio de 2019.

# ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b> .....	04
<b>2. DIRETRIZ</b> .....	04
<b>3. LEGISLAÇÕES VIGENTES</b> .....	04
3.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....	04
3.2 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS .....	04
3.3 NORMAS REGULAMENTADORAS .....	06
3.3.1 Norma Regulamentadora nº 09 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS .....	06
3.3.2 Norma Regulamentadora nº 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES .....	06
3.3.3 Norma regulamentadora nº 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS .....	09
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	10
4.1 AVALIAÇÃO QUALITATIVA .....	11
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	12
<b>6. AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE</b> .....	13
<b>7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b> .....	25

## **1. OBJETIVO**

A elaboração deste laudo apresenta o levantamento técnico, realizado no município de Virmond, com a finalidade de reconhecer legalmente o adicional de insalubridade (NR 15) e periculosidade (NR 16), para funcionários que trabalham no setor da saúde do município. O adicional foi analisado levando em consideração a função que os colaboradores exercem.

## **2. DIRETRIZ**

O presente laudo técnico tem como critério atender a legislação vigente no país, as quais regem e regulamentam as informações sobre insalubridade e periculosidade.

## **3. LEGISLAÇÕES VIGENTES**

### **3.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, Capítulo II “Dos Direitos Sociais”, Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. Inciso XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. (BRASIL. Constituição Federal de 1988)

### **3.2 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**

“Seção XIII, Das Atividades Insalubres ou Perigosas:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da

insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Art.194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

### 3.3 NORMAS REGULAMENTADORAS

#### 3.3.1 Norma Regulamentadora nº 09 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

“9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.”

#### 3.3.2 Norma Regulamentadora nº 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.

“15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.”

## Anexo V – RADIAÇÕES IONIZANTES

“Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NN-3.01”

## Anexo XIV – AGENTES BIOLÓGICOS

“Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

### **Insalubridade de grau máximo**

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

### **Insalubridade de grau médio**

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças; e
- Resíduos de animais deteriorados.”



### 3.3.3 Norma regulamentadora nº 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

“16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de Insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

16.4 O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia.”

### ANEXO (\*) - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

“4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo: Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons

4.1. Diagnóstico médico e odontológico. Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas.

4.2. Radioterapia.

4.3. Radiografia industrial, gamagrafia e neutronradiografia. Manuseio de fontes.

4.4. Análise de materiais por difratometria. Manuseio do equipamento

4.5. Testes ensaios e calibração de detectores e monitores e radiação. Manuseio de fontes amostras radioativas.

4.6. Irradiação de alimentos. Manuseio de fontes e instalações para a irradiação de alimentos.

4.7. Estabilização de instrumentos médico-hospitalares. Manuseio de fontes e instalações para a operação.

4.8. Irradiação de espécimes minerais e biológicos. Manuseio de amostras irradiadas.

4.9. Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos, ensaios, testes, inspeções, fiscalização de trabalhos técnicos. Laboratórios de ensaios e calibração de fontes e materiais radioativos.

5. Atividades de medicina nuclear. Sala de diagnósticos e terapia com medicina nuclear.

5.1. Manuseio e aplicação de radioisótopos para diagnóstico médico e terapia. Enfermaria de pacientes, sob tratamento com radioisótopos. Enfermaria de pacientes contaminados com radioisótopos em observação e sob tratamento de descontaminação.

5.2. Manuseio de fontes seladas para aplicação em braquiterapia. Área de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.

5.3. Obtenção de dados biológicos de pacientes com radioisótopos incorporados. Manuseio de materiais biológicos contendo radioisótopos ou moléculas marcadas.

5.4. Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e estocagem de rejeitos radioativos. Laboratórios para descontaminação e coleta de rejeitos radioativos.”

#### **4. METODOLOGIA**

Os pareceres relatados neste laudo foram realizados analisando o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), que configura no mapeamento de riscos onde os trabalhadores exercem funções semelhantes. Ou seja, analisa o mesmo ambiente, durante a jornada laboral dos colaboradores que estão expostos aos mesmos fatores de risco.

O procedimento do levantamento técnico teve início com a inspeção nas dependências do setor de saúde do município, a fim de conhecer o mecanismo de trabalho pelos funcionários.

Com o acompanhamento do chefe de setor, foram inspecionados detalhadamente todos os locais de trabalho, das funções descritas neste laudo.

A descrição das funções foi viabilizada pelo Secretário da Saúde do Município de Virmond, Daniel Waczak, segundo o edital de concurso, fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Virmond.

As informações contidas no presente laudo tentaram ao máximo expressar a realidade, porém, pode ocorrer a omissão de algumas informações que são relevantes, mesmo que seja de forma involuntária. Conseqüentemente, podem estar ocultos alguns riscos inerentes as funções analisadas. Ao identificar algum risco que não está descrito ou analisado no presente laudo, fazer contato para reformulação do laudo.

#### 4.1 AVALIAÇÃO QUALITATIVA

As Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, não estipulam limites de tolerância para alguns fatores de riscos ambientais.

O risco biológico, usado como base para este laudo, está no anexo XIV da NR 15.

Nesse caso, a caracterização da insalubridade e periculosidade serão realizadas exclusivamente através da avaliação qualitativa, durante a inspeção realizada no local do trabalho.

Após a coleta dessas informações foi realizado o estudo e análise dos fatores de risco dos ambientes, e de acordo com a legislação vigente identificou-se as atividades e operações insalubres e perigosas.

Foi elaborada uma tabela identificando as atividades insalubridades ou operações perigosas de acordo com a função dos trabalhadores.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O laudo teve as avaliações baseadas nas funções dos colaboradores, dependendo do setor em que exercem suas atividades.

Deve ocorrer a reavaliação do laudo a cada mudança do local ou processo de trabalho, alteração de local de equipamentos, atividades, entre outros. Também deve ser revisado quando é incorporada medidas de proteção coletiva, medidas de controle administrativas.

Os trabalhadores devem ser avisados sobre os riscos que estão expostos durante sua jornada de trabalho. É função do chefe de setor orientar sobre as formas de proteção contra os riscos e aos procedimentos corretos de trabalho.

Os equipamentos de proteção individual, devem estar disponíveis para todos os colaboradores, de acordo com o número de funcionários dos setores existentes no posto de trabalho.

As solicitações que compõe o presente documento não impedem que a Prefeitura Municipal de Virmond cumpra também outros regulamentos ou normas do estado ou município, não impedem procedimentos impostos por acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas de trabalho.

## 6. AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

<b>CARGO: FISIOTERAPEUTA</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às equipes PSF;</p> <p>Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as equipes PSF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado;</p> <p>Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;</p> <p>Desenvolver ações conjuntas com as equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;</p> <p>Realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;</p> <p>Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das equipes PSF;</p> <p>Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;</p> <p>Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, centros de educação infantil, CRAS, entre outros;</p> <p>Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;</p> <p>Realizar, em conjunto com as equipes PSF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares;</p> <p>Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;</p> <p>Orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;</p> <p>Desenvolver ações de reabilitação baseada na comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;</p> <p>Acolher, apoiar e orientar as famílias sobre diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;</p> <p>Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;</p> <p>Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;</p> <p>Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;</p> <p>Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;</p> <p>Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÉDIO – 20%

<b>CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;</p> <p>Redigir expediente administrativo;</p> <p>Proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;</p> <p>Redigir pareceres e informações;</p> <p>Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;</p> <p>Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros;</p> <p>Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;</p> <p>Realizar ou orientar coleta de preços de materiais;</p> <p>Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;</p> <p>Manter atualizados os registros de estoque;</p> <p>Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;</p> <p>Realizar, eventualmente trabalhos de digitação;</p> <p>Atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos;</p> <p>Realizar organização de documentos e seu arquivamento;</p> <p>Solicitar publicações junto a imprensa;</p> <p>Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;</p> <p>Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;</p> <p>Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
NÃO	NÃO	-	-

<b>CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;</p> <p>Estimular continuamente a organização comunitária, participando de reuniões e discussões sobre temas relativos à melhoria da qualidade de vida da população, visando fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde do Município;</p> <p>Informar aos integrantes da equipe de saúde as disponibilidades, necessidades e dinâmica social da comunidade e orientando-a quanto a utilização adequada dos serviços de saúde;</p> <p>Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos, assim como identificar e cadastrar todas as famílias de sua área de abrangência e todas as gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, através de visitas domiciliares;</p> <p>Atuar integrado as instituições governamentais, grupos e associações da comunidade;</p> <p>Executar, dentro de seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde tais como: acompanhamento a gestantes, desenvolvimento e crescimento infantil, incentivo ao aleitamento materno, garantia do cumprimento do calendário de vacinação que se fizerem necessárias ao controle de doenças diarreicas, infecções respiratórias agudas, alternativas alimentares utilização de medicina popular, promoções de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente e educação em saúde;</p> <p>Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;</p>			

Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;  
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÉDIO – 20%

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**

**Descrição da Função**

Executar serviços administrativos que envolvem o apoio às diversas áreas da Administração Municipal;  
Efetuar cadastros, digitação;  
Fornecer e receber informações sobre produtos e serviços;  
Cuidar de documentações específicas;  
Atender ao público;  
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;  
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;  
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;  
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
NÃO	NÃO	-	-

**CARGO: MOTORISTA D – ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA**

**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**

**Descrição da Função**

Transportar pacientes e/ou servidores do Município;  
Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior de hospitais;  
Dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, jeep ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano ou suburbano;  
Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;  
Realizar plantões de atendimento;  
Preencher o boletim diário de transporte;  
Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;  
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÉDIO – 20%

<b>CARGOS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM 004 e AUXILIAR DE ENFERMAGEM 006</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Efetuar procedimentos de admissão, pré e pós-consulta dos usuários;            Prestar cuidados diretos aos usuários no âmbito da Secretaria da Saúde, seguindo a sistematização da assistência de enfermagem e os protocolos de enfermagem;            Calcular e administrar medicação prescrita;            Participar da execução dos programas de saúde do Município;            Participar dos processos educativos permanentes e os demais promovidos pela Secretaria da Saúde;            Organizar ambiente de trabalho;            Garantir a continuidade aos plantões/atendimento;            Trabalhar com biosegurança e segurança;            Comunicar alterações e intercorrências com o usuário;            Promover a assistência humanizada ao usuário;            Atuar em sala de vacina (preparo, aplicação, conservação, convocação dos faltosos);            Realizar coleta de exames de análises clínicas;            Realizar coleta de exame do pezinho (PKU, T4, Traço Falciforme);            Realizar visita domiciliar e de vigilância epidemiológica e ambiental;            Cumprir o Código de Ética de Enfermagem;            Prestar assistência integral aos indivíduos e grupos sob sua responsabilidade;            Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;            Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÉDIO – 20%

<b>CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atividades de identificação das famílias de risco;            Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;            Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;            Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas;            Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;            Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;            Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente;            Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;            Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÉDIO – 20%



<b>CARGO: ENFERMEIRO</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;</p> <p>Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;</p> <p>Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;</p> <p>Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;</p> <p>Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;</p> <p>Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade segurança;</p> <p>Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;</p> <p>Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;</p> <p>Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;</p> <p>Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;</p> <p>Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;</p> <p>Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, entre outros;</p> <p>Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;</p> <p>Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;</p> <p>Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência;</p> <p>Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura, bem como realizar uma análise dos mesmos;</p> <p>Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>Atender as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho;</p> <p>Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;</p> <p>Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÉDIO – 20%

<b>CARGO: FARMACÊUTICO</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;</p> <p>Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integridade e a intersectorialidade das ações de saúde;</p> <p>Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;</p> <p>Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;</p> <p>Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;</p> <p>Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/Saúde da Família;</p> <p>Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fototerápicos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;</p> <p>Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as equipes PSF com informações relacionadas à morbi mortalidade associados aos medicamentos;</p> <p>Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêuticas a serem desenvolvidos;</p> <p>Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;</p> <p>Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;</p> <p>Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;</p> <p>Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;</p> <p>Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;</p> <p>Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
NÃO	NÃO	-	-

<b>CARGO: DENTISTA</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal;</p> <p>Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;</p> <p>Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;</p> <p>Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;</p> <p>Efetuar a administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;</p> <p>Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes, aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;</p> <p>Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;</p> <p>Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;</p> <p>Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal;</p> <p>Prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;</p> <p>Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;</p> <p>Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;</p> <p>Prescrever medicamentos quando necessário;</p> <p>Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;</p> <p>Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;</p> <p>Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;</p> <p>Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;</p> <p>Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 5 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	SIM	FÍSICO RADIAÇÕES IONIZANTES	INSALUBRE MÁXIMO - 40% PERICULOSO – 30%

<b>CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 20 e 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Orientar os pacientes sobre o funcionamento dos serviços e sobre higiene bucal;</p> <p>Marcar consultas;</p> <p>Preencher e anotar fichas clínicas;</p> <p>Manter em ordem arquivos e fichários;</p> <p>Revelar e montar raios-X intra orais;</p> <p>Preparar o paciente para o atendimento;</p> <p>Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória;</p> <p>Manipular materiais de uso odontológico;</p> <p>Selecionar moldeiras;</p> <p>Proceder à conservação e manutenção do equipamento odontológico;</p> <p>Realizar a assepsia instrumental;</p> <p>Fazer balanço de entrada e saída de materiais;</p>			

<p>Fazer controle de saída de dejetos;          Seguir normas de biossegurança, higiene e limpeza;          Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;          Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;          Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	SIM	FÍSICO RADIAÇÕES IONIZANTES	INSALUBRE MÁXIMO - 40% PERICULOSO – 30%

<b>CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>
<b>Descrição da Função</b>
<p>Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica;          Desempenhar funções de inspeção, fiscalização, aplicação de penalidades, certificação e controle dos produtos e insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área da defesa agropecuária, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, à promoção, ao fomento e às políticas agropecuárias, em especial as relativas à saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;          Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate as doenças transmissíveis dos animais;          Pesquisar necessidade nutricional dos animais;          Estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidade de animais;          Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo;          Prestar serviços de assistência veterinária, zootécnica, zoonoses e vetores;          Atuar e coordenar o serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal;          Atuar no cadastramento das propriedades rurais e inventário das populações animais; cadastrar os profissionais atuantes em sanidade animal no Município;          Planejar e executar programas, projetos e atividades em ralação a educação, vigilância e inspeção sanitária e combate as zoonoses;          Cadastrar as casas de comércio de produtos veterinários;          Cadastrar os laboratórios de diagnósticos de doenças e de análises microbiológicos e físico-químico de produtos sob sua responsabilidade;          Inventariar as doenças e pragas diagnosticadas no âmbito do Município;          Executar campanhas de controle de doenças e pragas;          Atuar na educação e vigilância sanitária;          Elaborar e atuar em projetos de erradicação de doenças e pragas;          Aprovar os projetos, registros e rótulos das agroindústrias de produtos de origem animal;          Informar aos órgãos competentes os dados relativos à inspeção sanitária e população animal;          Participar e executar campanhas de vacinação;          Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica;          Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis;          Instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção;          Realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias;          Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal;</p>

Fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva;  
 Executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão, podendo conduzir veículos oficiais do Município, exclusivamente para a execução das atribuições do cargo;  
 Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;  
 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÁXIMO – 40%

**CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais**

**Descrição da Função**

Realizar inspeções sanitárias a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, supermercados e outros estabelecimentos que comercializam alimentos, farmácias, hotéis, hospitais, clínicas, radiologia, odontologia e frigoríficos;  
 Realizar vistorias de instalações e redes de esgotos em órgãos públicos governamentais ou residências particulares;  
 Ministar notificação de estabelecimentos que necessitem realizar ações para se enquadrarem nas normas de vigilância de sanitária;  
 Vistoriar estabelecimentos a procura de criação de animais domésticos;  
 Realizar interdição ou apreensão de alimentos ou medicamentos atendendo notificação de serviços de vigilância nacional;  
 Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;  
 Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;  
 Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;  
 Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÁXIMO – 40%

**CARGO: NUTRICIONISTA**

**CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais**

**Descrição da Função**

Prestar serviços de assistência nutricional dietoterápica, prescrição, planejamento, análise, avaliação e supervisão de dietas nutricionais para crianças e enfermos;  
 Promover a orientação e educação alimentar nas escolas municipais, centro de educação infantil, CRAS e Secretaria de Saúde;  
 Elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e materiais de consumo;  
 Orientar e supervisionar o preparo e confecção, rotulagem, estocagem e administração de dietas;  
 Integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao município;  
 Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;  
 Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;  
 Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;  
 Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
NÃO	NÃO	-	-

<b>CARGO: PSICÓLOGO</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Coordenar os grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos;</p> <p>Acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no Fórum;</p> <p>Elaborar laudos e pareceres técnicos psicólogos quando solicitados;</p> <p>Realizar estudo de casos e visitas domiciliares quando for necessário;</p> <p>Acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço;</p> <p>Participar de palestras informativas a comunidade e capacitar agentes multiplicadores;</p> <p>Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;</p> <p>Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;</p> <p>Participar de todas as reuniões da equipe;</p> <p>Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;</p> <p>Apoiar as equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;</p> <p>Discutir com as equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;</p> <p>Criar em conjunto com as equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;</p> <p>Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;</p> <p>Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;</p> <p>Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, entre outros;</p> <p>Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;</p> <p>Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;</p> <p>Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;</p> <p>Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;</p> <p>Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;</p> <p>Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
NÃO	NÃO	-	-

<b>CARGO: MOTORISTA C – CAMINHÕES MÉDIO PORTE</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Dirigir caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas;          Recolher veículos à garagem quando concluído o serviço do dia;          Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;          Fazer reparos de urgência;          Zelar pelo uso e conservação dos veículos, que lhe forem confiados;          Providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes;          Comunicar ao superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;          Portar documentos de habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades;          Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;          Preencher boletim diário de transporte, quando solicitado;          Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;          Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.          OBS: DIRIGE O CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO, SEGUNDOS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DIA E LOCAL DA INSPEÇÃO</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÁXIMO – 40%

<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Realizar serviços de varrição de superfícies diversas;          Realizar limpeza de ruas e coleta de lixo;          Realizar pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios;          Realizar carregamento e descarregamento de terra, areia e entulhos em caminhões;          Realizar carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas;          Realizar carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários;          Zelar pela conservação e limpeza de ferramentas e equipamentos de trabalho;          Realizar abertura de valas com utilização de ferramentas manuais;          Realizar limpeza de veículos e máquinas;          Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;          Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;          Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;          Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	BIOLÓGICO	MÁXIMO – 40%

<b>CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais</b>			
<b>Descrição da Função</b>			
<p>Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;</p> <p>Vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;</p> <p>Realizar inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados;</p> <p>Aplicar larvicidas e inseticidas;</p> <p>Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;</p> <p>Realizar recenseamento de animais;</p> <p>Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;</p> <p>Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;</p> <p>Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>			
<b>Insalubre NR 15 Anexo 14 SIM / NÃO</b>	<b>Operações Perigosas segundo NR 16 SIM / NÃO</b>	<b>Riscos do Ambiente de trabalho NR 09</b>	<b>Grau de Insalubridade/ Periculosidade</b>
SIM	NÃO	-	MÉDIO – 20%



## **7. RESPONSABILIDADE**

Segundo o Art. 195 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), a identificação da insalubridade e periculosidade, foram de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, devendo ser realizada por perícia do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, vinculados no Ministério do Trabalho.

O responsável pela elaboração do presente laudo foi o Engenheiro de Segurança do Trabalho Gabriel Cecchin, devidamente registro nos órgãos e conselhos competentes.

---

Gabriel Cecchin - Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA PR-175275/D